

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO,  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA  
PLATAFORMA “COMPRAS  
ELETRÔNICAS”, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E  
HUMA-COTAÇÕES E COMPRAS  
ELETRÔNICAS LTDA**

**CONTRATO Nº 029/2020 –POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO**  
**Processo nº 029/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu diretor, **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HUMA – COTAÇÕES E COMPRAS ELETRÔNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.613.074/0001-52**, com sede na Rua 05, nº 691 – Qd. C 04, Lote 16, Sala 2113 – Edifício The Prime Tamandaré, Bairro Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-060, neste ato representada por seu sócio, **HUMBERTO MENDONÇA ALVES**, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA “COMPRAS ELETRÔNICAS”** para atender as necessidades administrativas e operacionais da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão destinados para a **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse - GO, CEP: 73900-000.
- 2.2. A prestação dos serviços pela CONTRATADA se dará via WEB e compreenderá a automatização das cotações e pedidos de compras e/ou vendas do CONTRATANTE, com o gerenciamento das propostas até o fechamento do negócio, incluindo tomada de preços online, distribuição, entregas, relatórios e demais serviços necessários à adequada realização de todos os procedimentos.
- 2.3. A CONTRATADA também incluirá na prestação dos serviços ao CONTRATANTE:
  - i) Adesão, implantação e treinamento do Sistema;
  - ii) Integração com o sistema de gestão (ERP);
  - iii) Cotações e compras em grupo de empresas;
  - iv) Suporte técnico;
  - v) Treinamento aos usuários;
  - vi) Número de usuários ativos;
  - vii) Número de cotações por mês;
  - viii) Número de itens por cotação;
  - ix) Encargos e impostos;
  - x) Manutenção do sistema quando verificada alguma falha ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 2.4. Os itens VI, VII e VIII, descritos na cláusula anterior, serão de uso ilimitado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, com vigência à partir de 01 de setembro de 2020.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e entidades da administração pública, bem como interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será automaticamente, sem quaisquer direitos à indenização, retenção ou compensação por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão entre eles celebrado.
- 4.2. Na hipótese de não ocorrência dos referidos repasses financeiros pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, ou ocorrendo o atraso destes, da mesma forma culminará o não pagamento ou o atraso de pagamento à CONTRATADA, não incidindo ao CONTRATANTE a obrigação de arcar com quaisquer espécies de juros, multas ou indenizações à CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA concorda que eventual inadimplemento por parte do CONTRATANTE será por culpa exclusiva do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova incontroversa em contrário, e que a exigência do respectivo adimplemento será tão somente em face do Estado de Goiás, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nestes termos, sob pena de incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, incluindo todos os serviços descritos no item 2.3.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal dos respectivos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual deverá constar obrigatoriamente o número do Contrato de Gestão celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS (**Contrato de Gestão nº 51/2020-SES/GO**), além da apresentação do relatório detalhado das atividades e serviços executados no período.
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal:**
- 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista exigidas em lei.
- 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A Nota Fiscal em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não será aceita, devendo a CONTRATADA retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.

<b>Cód do Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta-Corrente</b>
Sicoob (756)	3333	5468-2

- 5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.
- 5.6.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.6.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento do pagamento por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, o CONTRATADO não irá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista neste instrumento, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados nesta Cláusula.
- 5.6.3. A CONTRATADA poderá “bloquear” o acesso à plataforma que disponibiliza os serviços indicados na Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 após 5 (cinco) dias do prazo indicado na Cláusula 5.6, mediante prévia notificação do CONTRATANTE.
- 5.7. Do preço a ser pago à CONTRATADA poderão ser deduzidas as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.

- 6.1.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, bem como aos bens e patrimônio público pelos seus sócios, titulares, colaboradores ou prestadores de serviços/terceirizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE;
- 6.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
- 6.1.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 6.1.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 6.1.8. Substituir colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE;
- 6.1.9. Não permitir que seus colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 6.1.10. Manter seus colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços;
- 6.1.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 6.1.12. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 6.1.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores.
  - 6.1.13.1. A CONTRATADA não poderá empregar na execução do objeto deste Contrato colaboradores que não estejam devidamente contratados nos termos da legislação trabalhista.
  - 6.1.13.2. A CONTRATADA deverá provar a legalidade e regularidade da contratação de pessoal terceirizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.15. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
  - 6.1.15.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.16. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

- 6.1.17. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou colaborador da CONTRATADA na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 6.1.18. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 6.1.19. Obter e manter regulares e válidas as suas licenças e alvarás necessárias para o exercício da sua atividade empresarial.
- 6.1.20. Apresentar Relatório das atividades exercidas, juntamente com a Nota Fiscal, **até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço ora ajustado.**
- 6.1.21. A implantação, treinamento e suporte disponibilizados pela CONTRATADA serão prestados à distância, via chat, e-mail, telefone, whatsapp, teamviewer ou Skype.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** prestar e/ou entregar fora das especificações do Contrato ou interesse do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
  - 8.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.2.2. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
  - 8.2.3. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
  - 8.2.4. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
  - 8.2.5. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
  - 8.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
  - 8.2.7. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
  - 8.2.8. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **CONTRATANTE** requisitará previamente da **CONTRATADA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
  - 8.2.9. Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento das mercadorias/produtos/equipamentos.
  - 8.2.10. Falhas na execução dos serviços.
  - 8.2.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

**8.2.12** Término do **Contrato de Gestão** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta ou sobre o valor da última Nota Fiscal emitida, o que for maior. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, o percentual será elevado para 30% e ensejará a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Fiscalização das atividades da CONTRATADA será exercida pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços, bem como o aceite das Notas Fiscais / Faturas e Relatórios emitidos pela CONTRATADA.

**10.2.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

**10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.

**10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

**11.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.

**11.3.** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais atrasos de pagamentos.

**11.4.** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

**11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

**11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, sócios e titulares da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de setembro de 2020.

JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:476308411  
91

Assinado de forma digital por  
JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:47630841191  
Dados: 2020.09.29 09:31:26 -03'00'

---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

HUMA COTACOES E  
COMPRAS ELETRONICAS  
LTDA:33613074000152

Assinado de forma digital por HUMA  
COTACOES E COMPRAS ELETRONICAS  
LTDA:33613074000152  
Dados: 2020.10.01 12:50:23 -03'00'

---

**HUMA – COTAÇÕES E COMPRAS ELETRÔNICAS LTDA**  
**Humberto Mendonça Alves**  
**Sócio Administrador**

Fernanda Saad  
Canedo Machado

Assinado de forma digital por  
Fernanda Saad Canedo Machado  
Dados: 2020.10.01 12:54:29  
-03'00'

---

**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 02/08/2021 às 11:25, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 02/08/2021 às 19:11, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 19945 e o código verificador 1606.